

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Matéria: Projeto de Lei nº 05/22

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: *“Institui Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 17 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para a instituição no âmbito do Município de Caçu do Fundo Municipal de Educação, com as peculiaridades, objetivos, regras de operação, estabelecimento de receitas, forma de execução orçamentária e outros regramentos atinentes aos constitucionais fins dos fundos de maneira geral.

A matéria ora analisada já passou pelo crivo de duas Comissões Permanentes desta Casa de Leis (Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e Comissão de Constituição, Justiça e Redação), logrando aprovação por unanimidade de seus membros, em ambas as Comissões.

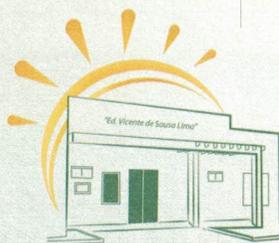
Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre o aspecto Orçamentário e Financeiro.

II. PARECER

Apesar da matéria em análise tratar sobre o que consistirão as receitas e despesas do Fundo Municipal de Educação a ser criado em decorrência de sua possível aprovação, a matéria não evidencia a realização de despesas e lançamentos contábeis/orçamentários além dos de praxe, apenas se organizam dentro do Fundo, fazendo, inclusive, vedação quanto às despesas do Conselho Municipal de Educação, não permitindo ser comprometida receita do Fundo para tal finalidade.

Assim, não há de falar-se em impacto financeiro ou orçamentário, decorrente da matéria. De forma bastante objetiva, é possível afirmar que a matéria em apreço, por si só, não traz nenhuma interferência na Lei Orçamentária Vigente e não compromete financeiramente. Da mesma forma, não interfere nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

absolutamente adequada às disposições da Lei 4.320/64. Esta Comissão reconhece, portanto, inexistir na matéria qualquer imperfeição de ordem financeira/orçamentária, podendo/devendo a mesma ser aprovada por esta Casa de Leis.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Finanças e Orçamento exara Parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 08 dias do mês de março do ano de 2022.

Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães
Vereadora **DÁLVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**

- RELATORA -



Antonio
Moraes

R

Alcides